



FACULDADE DE ANICUNS

Mantida pela Fundação Educacional de Anicuns – Goiás
Criada em 1985. Credenciada pelo Decreto Governamental
7.154/2010

FACULDADE DE ANICUNS

Núcleo de Pós-graduação e Pesquisa da Faculdade de Anicuns

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

10-B

Anicuns-Go.

2015.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANICUNS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS
NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO - NPEPG Nº 01

O Conselho Departamental aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "LATO SENSU" da FECHA tendo por base a Resolução CNE/CES Nº1, de 3 de abril de 2001.

O NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS, no uso de suas atribuições legais, reunido em Reunião do Conselho Departamental realizada no dia --- de ----- de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "LATO SENSU" da FECHA.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se demais disposições em contrário.

Prof. Orcalino Batista Queiroz
- Diretor da FECHA -

RESOLUÇÃO 01/2004 DO NPEPG

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu terão por objetivo o aprimoramento das atividades profissionais e/ou acadêmicas, para as quais, as disciplinas de conteúdo didático-pedagógico podem ser obrigatórias ou optativas conforme ramo do aprimoramento a que se destine.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu compreendem a especialização e o aperfeiçoamento e serão destinados a graduandos em curso superior reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação

§ Único - Serão considerados membros do corpo discente da FECHA, os alunos regularmente matriculados e com frequência normal nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu.

Art. 4º Nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão ser observados:

- I - qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;
- II - flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- III - comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV - utilização da bibliografia referente à área de conhecimento;
- V - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI - cultivo do espírito de iniciativa;
- VII - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A criação dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu será condicionada:

- I - à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II - à qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
- III - à existência de clientela que justifique sua criação.

§ Único - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu à distância serão regulamentados em norma própria, atendendo o disposto no Art. 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001.

Art. 6º A qualificação mínima exigida dos docentes dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no caput deste artigo, poderão lecionar em Cursos de Pós-Graduação lato sensu profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, "Saber Notável" ou portadores de Especialização ou Pós-Graduação, desde que aprovados pelo NPEPG da FECHA e pelo Conselho Departamental, levando em consideração o curriculum vitae do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de atividades pelas quais ficará responsável.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título de Mestre poderá ultrapassar $\frac{1}{3}$ (um terço) do corpo docente.

Art. 7º Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu serão vinculados às Unidades Acadêmicas e ficam obrigados a encaminhar informações periódicas de atividades ao NPEPG-FECHA, conforme caput do Art. 12.

Parágrafo único Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu, com participação de mais de uma Unidade Acadêmica ou de demais Órgãos da Universidade, estarão vinculados àquela Unidade que apresentou originalmente a proposta do Curso.

Art. 8º Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão, respectivamente, duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) e 180 (cento e oitenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de Trabalho Científico.

§ 1º Os Cursos referidos no Artigo 2º destinados à qualificação de docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino deverão destinar, no mínimo, 60 (sessenta) horas de sua carga horária global a disciplina (s) de conteúdo didático-pedagógico, quando se tratar de Especialização, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a Iniciação à Pesquisa.

§ 2º De cada aluno de cursos de Especialização será exigido, além dos trabalhos e/ou avaliações pertinentes, um trabalho científico, sob forma de monografia ou artigo científico, com ou sem defesa, sob a orientação de um professor da área ou área afim,

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses e não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação-NPEPG e pelo Conselho Departamental.

§ 4º O prazo máximo para entrega do trabalho final deverá coincidir com a data prevista para o término do curso.

Art. 9º A solicitação de criação e autorização de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverá ser encaminhada pelo Diretor da FECHA, em 02 (duas) vias, à Direção e ao Conselho Estadual de Educação, sob a forma de projeto que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - expediente do Diretor da FECHA, solicitando a autorização para o funcionamento do curso;

II - cópia da certidão de ata da reunião da IES que aprovou a criação dos cursos de Pós-Graduação;

III - Projeto do Curso de Pós-Graduação que exponha motivos que defina os objetivos do curso, assim como informações sobre a clientela alvo do curso e os benefícios advindos do mesmo, plano do curso, normas para admissão, previsão do número de vagas, número de horas/aula teóricas e de atividades práticas, curriculum vitae dos docentes (modelo CNPq resumido), estrutura curricular determinando carga horária de cada disciplina, ementa, bibliografia específica, distribuição das disciplinas por Departamento/Unidade, professores responsáveis, frequência mínima e aproveitamento exigidos, plano financeiro de custos/gastos com respectivo demonstrativo de receitas e despesas.

Art. 10 As atividades dos cursos de Pós-Graduação lato sensu poderão ser iniciadas

somente após o encaminhamento do Projeto ao Diretor/Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão ser submetidos à avaliação periódica do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.
§ 1º Alterações com relação ao corpo docente, disciplinas, carga horária e/ou regulamento específico, deverão ser submetidas à aprovação do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, Departamento (quando houver) e posteriormente ao Conselho Departamental da FECHA.

Art. 12 Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão manter atualizados junto ao NPEPG-FECHA todas as informações referentes ao curso, sob forma de relatórios parcial e final, em formulários próprios.

§ 1º No mínimo 30 dias antes do início das atividades de cada turma, a Coordenação do curso deverá comunicar ao NPEPG o número de vagas oferecidas e a data dos processos de inscrição, seleção, início do curso e término previsto;
§ 2º No mínimo 30 dias antes da oferta de cada nova turma, o coordenador do curso deverá encaminhar novo plano de trabalho e planilha financeira ao NPEPG, para serem submetidos à análise do Conselho Departamental.

§ 3º No máximo 30 dias após o início do curso, a Coordenação do mesmo deverá informar ao NPEPG a relação dos alunos matriculados;
§ 4º No máximo 60 dias após o término do curso, a Coordenação do curso deverá encaminhar à NPEPG a relação dos alunos concluintes que cumpriram todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e nas normas específicas do curso, estando aptos a receberem o certificado.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 13 Cada Unidade Acadêmica, com atividade de Pós-Graduação lato sensu, terá um Coordenador geral e/ou Coordenadores por curso.

Art. 14 O Coordenador e Sub-Coordenador de Curso(s) de Pós-graduação lato sensu deverão ter titulação mínima de Mestre.

Art. 15 A escolha do Coordenador de Curso(s) de Pós-graduação lato sensu é da competência das Unidades Acadêmicas entre os pertencentes ao quadro permanente da Instituição e sua nomeação é de competência do Diretor da FECHA.

§ Único - O mandato de Coordenador e Sub-Coordenador do Curso de Pós-Graduação será equivalente à duração do curso para o qual tenha sido indicado e nomeado, exceto nos casos de Pós-Graduação Stricto sensu em que o tempo de Coordenação será de dois anos, podendo ser prorrogados por igual período conforme necessidade.

Art. 16 Compete aos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação lato sensu:
I - supervisionar e cumprir o disposto neste Regulamento e as normas específicas vigentes;

II - representar os Cursos de Pós-Graduação lato sensu junto à Direção da IES ou junto a quaisquer outras Instituições de acordo com as normas estatutárias e regimentais;

III - apresentar à Direção/FECHA e Presidência/FEA relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do curso, a ser apreciado pelo Conselho Departamental e posteriormente encaminhado à Secretaria Administrativa da FECHAROAD e à PRPPG;

IV - manter atualizada junto ao NPEPG toda a documentação prevista no artigo 12 desta resolução;

V - apreciar solicitações de docentes e discentes do curso.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 17 Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu.

Art. 18 As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único: A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo NPEPG-FECHA.

Art. 19 Terão direito ao certificado dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu os alunos que:

I - obtiverem freqüência mínima de 75% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;

II - obtiverem aproveitamento, em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo 75% (setenta por cento).

III - obtiverem aprovação do trabalho final pelo professor orientador ou, havendo defesa ou não do trabalho, por banca examinadora.

Art. 20 A expedição dos certificados será efetuada mediante solicitação da Unidade Acadêmica, à PRPPG, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formulários próprios:

I- Expediente do Diretor da FECHA solicitando a emissão dos certificados;

II- Cópia da Resolução de autorização de funcionamento do curso e do Regulamento Específico aprovado pelo CEPEC;

III-Relação nominal dos inscritos para o curso;

IV-Relação nominal dos aprovados no processo seletivo para o curso;

V-Relação nominal dos alunos matriculados;

VI-Relação nominal dos alunos concluintes;
VII-Histórico escolar de cada aluno matriculado;
VIII-Cópia do diploma de graduação dos alunos concluintes;
IX-Cópia da carteira de identidade dos alunos concluintes;
X-Declaração da Tesouraria de que o curso atendeu a todas as determinações referentes à questão financeira;

XI-Comprovante de pagamento da taxa de expedição de certificado recolhida na conta única da FECHA.

Parágrafo único Os documentos listados nas alíneas "I" a "VII" deverão estar assinados pelo Coordenador do curso.

Art. 21 Os certificados serão expedidos pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação devendo mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso e conter obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
II - título do trabalho científico final (monografia ou artigo científico) com nome e titulação do professor orientador;
III - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
IV - o número da resolução de criação e aprovação do regulamento específico do curso;
V - a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

Art. 22 Os certificados dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu serão assinados pelo Diretor da FECHA, pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e pelo Coordenador do curso de Pós-graduação lato sensu.

CAPÍTULO VI DO RECONHECIMENTO

Art. 23 Os certificados de curso de Especialização e de Aperfeiçoamento em conformidade com a legislação vigente, somente poderão ser reconhecidos quando expedidos por instituições de ensino superior que possuam cursos de graduação na área, devidamente reconhecidos pelo CNE, ou por outras Instituições por ele autorizadas.

§ 1º O processo de reconhecimento será instaurado por requerimento do interessado dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do certificado autenticado;
II - histórico escolar;
III - cópia da monografia ou trabalho equivalente;

§ 2º No caso de certificados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, deverão ser observadas, no que couber, as condições fixadas pela legislação pertinente;

§ 3º Uma vez instruído, o processo deverá ser encaminhado ao Coordenador da Unidade Acadêmica que possua curso de graduação na área, para solicitar parecer fundamentado a uma comissão formada por 03 (três) docentes com titulação mínima de mestre, a ser apreciado pelo Conselho Departamental da FECHA.

Art. 24 Para o reconhecimento deverão ser observados ainda os seguintes critérios:
I - para fins relacionados ao magistério superior, é obrigatória a formação didático-pedagógica comprovada através do histórico escolar;
II - frequência e aproveitamento exigidos e titulação do corpo docente, deverão apresentar-se conforme este Regulamento;
III - serão considerados equivalentes aos certificados de Especialização, os certificados de residência médica, expedidos por cursos credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, conforme o Art. 10 do Decreto nº 80281/81 e do Art. 6º da Lei nº 6932/81.

Art. 25 O reconhecimento do certificado de Especialização, para os efeitos da aplicação do item 3 do Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 8243, será feito, obedecidos os seguintes requisitos:

§ Único - No caso de cursos iniciados após abril de 2001, Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001; após outubro de 1999 serão observadas as condições fixadas pela Resolução nº 03 de 05/10/99 do CNE; para cursos iniciados após 1983, as disposições da Resolução nº 12/83 do CFE; nos cursos anteriores, as condições estabelecidas pela Resolução nº 14/77, do CFE;

Art. 26 Não serão reconhecidos os Certificados de Especialista expedidos por entidades de classe ou categorias profissionais que não tenham sido oferecidos conforme o estabelecido pela Resolução 01 de 03/04/2001 do CNE e que não obedçam rigorosamente todas as disposições da presente resolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação poderá extinguir Cursos de Pós-Graduação lato sensu que não atendam às finalidades para os quais foram criados.

Art. 28 Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu da FECHA deverão adaptar os seus Regulamentos Específicos e documentações pertinentes às disposições contidas neste Regulamento Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental, sob pena de serem impedidos de ofertar de turmas.

Art. 29 O aluno que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no parágrafo 3º do art. 8º deste Regulamento, será automaticamente desligado do curso.

Art. 30 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em consonância ao indicado pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns, revogadas as disposições em contrário.